



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

**PUBLICADO EM PLACAR  
PRÓPRIO DA PREFEITURA  
EM 06/06/2013**

**FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA**  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento  
Dec. Nº 002/2013

**LEI DE Nº 189/ DE 03 DE JUNHO /2013**

**“ LEI DE Nº 189 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AREA URBANA PARA O ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA USO DE BEM IMÓVEL PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO- TO faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Linear por Doação ao Governo do Estado do Tocantins - Secretaria Estadual da Educação e Cultura uma Área de 5.100m<sup>2</sup> Cinco Mil Cem Metros Quadrados com as seguintes Medidas: Parte da APM - 02 -A (QI 36), da Rua 12 Transformada em Área de Construção com os seguintes limite e confrontações: frente: 80,00m,oitenta metros, frente para a Rua 12, Chanfro:7,07m, sete metro e sete centímetro,com esq. Rua 12 e com Rua Novo Horizonte, Direito:45,00m,quarenta e cinco metros, sete centímetro,ao lado direito limitando com a Rua Novo Horizonte.Chanfro: 7,07m metros,e sete centímetro,com esq. Rua Goiás com Rua Novo Horizonte.Esquerdo: 55,00m, cinqüenta e cinco metros, ao lado esquerdo limitando com parte do mesmo APM-2 – A Fundo: 80,00m, oitenta metros, fundo limitando com a Rua Goiás..

**Parágrafo Único:** O objeto referido de que trata o artigo 1º, desta Lei, serão formalizadas, através de documentos assinados por ambas as partes, e fará parte integrante desta Lei. Que tem como objetivo especifica a construção de Escola e Quadra Poliesportiva conforme Convenio de nº 806860/2007 do Governo do Estado do Tocantins – Secretaria da Educação e Cultura.

**Art. 2º** - O Imóvel Doado Terá Condições Técnicas, e Ambientais Legais Necessárias para Construção de uma Escola, e uma Quadra Esportiva.

**Art. 3º** - O Município Garantirá Qualquer Tempo a Validade da Doação Contra Quais Quer Fatos, Impedimento, ou Situações Técnicas/ Jurídica que possa comprometê-la.

**Art. 4º** - A Doação Que Trata o Caput Deste Artigo Ficará Sem Efeito Caso A Construção da Escola e da Quadra Esportiva Não Seja Concretizada em Tres Anos a Contar da Data de Transferência do Imóvel.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, no Placar da Prefeitura Municipal revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS AOS TRES DIAS DO MES DE JUNHO DE 2013.**

**FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR  
PRÓPRIO DA PREFEITURA

EM 06/06/2013

SECT. MUN. DE ADM. DOS SERVIC. DE PLANEJAMENTO

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA  
Secretário Mun. de Administração  
Des. Nº 002.701/13

LEI DE Nº 189/ DE 03 DE JUNHO /2013

“ LEI DE Nº 189 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AREA URBANA PARA O ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA USO DE BEM IMÓVEL PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO- TO faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Linear por Doação ao Governo do Estado do Tocantins - Secretaria Estadual da Educação e Cultura uma Área de 5.100m<sup>2</sup> Cinco Mil Cem Metros Quadrados com as seguintes Medidas: Parte da APM - 02 -A (QI 36), da Rua 12 Transformada em Área de Construção com os seguintes limite e confrontações: frente: 80,00m,oitenta metros, frente para a Rua 12, Chanfro:7,07m, sete metro e sete centímetro,com esq. Rua 12 e com Rua Novo Horizonte, Direito:45,00m,quarenta e cinco metros, sete centímetro,ao lado direito limitando com a Rua Novo Horizonte.Chanfro: 7,07m metros,e sete centímetro,com esq. Rua Goiás com Rua Novo Horizonte.Esquerdo: 55,00m, cinquenta e cinco metros, ao lado esquerdo limitando com parte do mesmo APM-2 – A Fundo: 80,00m, oitenta metros, fundo limitando com a Rua Goiás..

**Parágrafo Único:** O objeto referido de que trata o artigo 1º, desta Lei, serão formalizadas, através de documentos assinados por ambas as partes, e fará parte integrante desta Lei. Que tem como objetivo especifica a construção de Escola e Quadra Poliesportiva conforme Convenio de nº 806860/2007 do Governo do Estado do Tocantins – Secretaria da Educação e Cultura.

**Art. 2º** - O Imóvel Doado Terá Condições Técnicas, e Ambientais Legais Necessárias para Construção de uma Escola, e uma Quadra Esportiva.

**Art. 3º** - O Município Garantirá Qualquer Tempo a Validade da Doação Contra Quais Quer Fatos, Impedimento, ou Situações Técnicas/ Jurídica que possa comprometé-la.

**Art. 4º** - A Doação Que Trata o Caput Deste Artigo Ficará Sem Efeito Caso A Construção da Escola e da Quadra Esportiva Não Seja Concretizada em Tres Anos a Contar da Data de Transferência do Imóvel.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, no Placar da Prefeitura Municipal revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS AOS TRES DIAS DO MES DE JUNHO DE 2013.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal